



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 001/90

Reajusta salários, vencimentos e outras remunerações básicas do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajustamento de 60% (sessenta por cento) nos salários, vencimentos e outras remunerações básicas do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) igual ou acima de 50 centavos, para valores imediatamente superior em cruzados novos;
- b) até quarenta e nove centavos para valores imediatamente inferiores em cruzados novos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não são revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos retroativamente a 1º de fevereiro de 1.990.

Saldanha Marinho em 09 de fevereiro de 1.990.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Moisés Artur de Abreu Verissimo
Secretário de Administração e Fazenda